DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Ratificação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

RELAÇÃO DE FEITOS DISTRIBUÍDOS

Processo Administrativo n.º: 521/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Recolhimento de ISSQN

Protocolo – Data: 521 - 08/04/2022

Interessado (a): Usina Caeté – Unidade Paulicéia

Processo Administrativo n.º: 593/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Certidão Negativa de Débitos - CND

Protocolo – Data: 593 - 25/04/2022

Interessado (a): Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Processo Administrativo n.º: 467/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Recolhimento de IPTU

Protocolo – Data: 467 - 31/03/2022

Interessado (a): Marcela Pereira Bortolo Rodrigues

Processo Administrativo n.º: 520/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Recolhimento de IPTU

Protocolo – Data: 08/04/2022

Interessado (a): José Claudio David

MANIFESTAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 520/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Recolhimento de IPTU

Protocolo – Data: 08/04/2022

Interessado (a): José Claudio David

Vistos...

Manifeste-se o Setor de Tributos sobre o presente pedido.

Após ao Jurídico para emissão de parecer.

Paulicéia-SP, 18/04/2022.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 467/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Recolhimento de IPTU

Protocolo – Data: 467 - 31/03/2022

Interessado (a): Marcela Pereira Bortolo Rodrigues

Vistos...

Manifeste-se o Setor de Tributos sobre o presente pedido.

Após ao Jurídico para emissão de parecer.

Paulicéia-SP, 18/04/2022.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 521/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Recolhimento de ISSQN

Protocolo – Data: 521 - 08/04/2022

Interessado (a): Usina Caeté – Unidade Paulicéia

Vistos...

Manifeste-se o Setor de Tributos sobre o presente pedido.

Após ao Jurídico para emissão de parecer.

Paulicéia-SP, 18/04/2022.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

PARECERES

PARECER JURÍDICO N.º 873,/22 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo n.º: 467/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição c\c Compensação de Crédito Tributário

Protocolo\Data: 467 - 31/03/2022

Interessado (a): MARCELA PEREIRA BORTOLO RODRIGUES

Ementa: RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento informando que o contribuinte pagou em duplicidade o crédito tributário referente ao IPTU.

ANÁLISE JURÍDICA

No caso de pagamento em duplicidade o Código Tributário Municipal prevê que o valor pago à maior seja restituído ao contribuinte na forma do Artigo 78 do CTM.

Como se verifica que há uma parcela em aberto, é possível a compensação do crédito a restituir, com o débito em aberto, na forma de compensação, conforme previsão do Artigo 86 do CTM.

Portanto de rigor que se proceda a compensação;

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado nos Artigo 78 e 86 da Lei Complementar Municipal n.º 011/13 de 27 de Dezembro de 2013:

Art. 78. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota

aplicável, no cálculo do montante do débito ou na

elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O pedido de restituição será instruído com os documentos originais ou cópias autenticadas que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados, monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.

§ 3º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 86. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§ 1º É competente para autorizar a transação à autoridade Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas às normas vigentes.

§ 3º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º É vedada a compensação, mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

É o que cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido, na forma que se requer.

O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

PARECER JURÍDICO N.º 874/22 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo n.º: 520/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição c\c Compensação de Crédito Tributário

Protocolo\Data: 520 - 08/04/2022

Interessado (a): JOSÉ CLAUDIO DAVID

Ementa: RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento informando que o contribuinte pagou em duplicidade o crédito tributário referente ao IPTU.

ANÁLISE JURÍDICA

No caso de pagamento em duplicidade o Código Tributário Municipal prevê que o valor pago à maior seja restituído ao contribuinte na forma do Artigo 78 do CTM.

Como se verifica que há uma parcela em aberto, é possível a compensação do crédito a restituir, com o débito em aberto, na forma de compensação, conforme previsão do Artigo 86 do CTM.

Portanto de rigor que se proceda a compensação;

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado nos Artigo 78 e 86 da Lei Complementar Municipal n.º 011/13 de 27 de Dezembro de 2013:

Art. 78. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota

aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O pedido de restituição será instruído com os documentos originais ou cópias autenticadas que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados, monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.

§ 3º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 86. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§ 1º É competente para autorizar a transação à autoridade Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas às normas vigentes.

§ 3º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º É vedada a compensação, mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

É o que cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido, na forma que se requer.

O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

PARECER JURÍDICO N.º 875/22 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo n.º: 521/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição c\c Compensação de Crédito Tributário

Protocolo\Data: 521 - 08/04/2022

Interessado (a): USINA CAETÊ UNIDADE PAULICÉIA

Ementa: RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO A MAIOR. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento informando que o contribuinte pagou a maior o crédito tributário referente ao IPTU.

ANÁLISE JURÍDICA

No caso de pagamento a maior o Código Tributário Municipal prevê que o valor pago à maior seja restituído ao contribuinte na forma do Artigo 78 do CTM.

Como se verifica que há uma parcela em aberto, é possível a compensação do crédito a restituir, com o débito em aberto, na forma de compensação, conforme previsão do Artigo 86 do CTM.

Portanto de rigor que se proceda a compensação;

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado nos Artigo 78 e 86 da Lei Complementar Municipal n.º 011/13 de 27 de Dezembro de 2013:

Art. 78. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota

aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O pedido de restituição será instruído com os documentos originais ou cópias autenticadas que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados, monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.

§ 3º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 86. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§ 1º É competente para autorizar a transação à autoridade Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas às normas vigentes.

§ 3º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º É vedada a compensação, mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

É o que cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido, na forma que se requer.

O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

PARECER JURÍDICO N.º 876/22 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo n.º: 593/22

Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Emissão de Certidão Negativa de Débito - CND

Protocolo\Data: 593 - 25/04/2022

Interessado (a): SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA

Ementa: REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. CND. POSSIBILIDADE.

DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo a emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND.

ANÁLISE JURÍDICA

No caso em tela o Interessado comprova que é isento do imposto devido no Município onde o serviço foi prestado, portanto não obsta a emissão de CND em relação as estas notas fiscais.

Ressalvados outros créditos tributários que possa obstar a emissão da CND, em relação as estas notas fiscais juntadas, comprovada a isenção do imposto devido no Município onde o serviço foi prestado nada impede a emissão de CND.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado na Lei Complementar Municipal n.º 011/13 de 27 de Dezembro de 2013.

É o que cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido, na forma que se requer.

O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Extrato de Edital da Carta Convite n.º 006/2022 – Processo nº 050/2022- Objeto: contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a "REFORMA DO TELHADO DA EXTENSÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE III "DR. JOSÉ AGOSTINHO NOGUEIRA", ALA "B" (PRONTO ATENDIMENTO) no Município de Pauliceia/SP. Abertura: 26 de abril de 2022. Encerramento: **06 de MAIO de 2022, às 09:00 horas**. O Edital da presente Carta Convite, em sua integra, poderá ser retirado no site www.pauliceia.sp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paulicéia, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 no setor de licitações. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, nos dias e horários acima mencionados, na Avenida Paulista, n.º 1.649, Paulicéia, Estado de São Paulo, ou através do telefone (0xx18) 3876-1240. Paulicéia-SP, 26 de abril de 2022. Antonio Simonato - Prefeito Municipal

Extrato de Edital de Pregão Presencial n° 009/2022 – Processo nº 051/2022 - Objeto: A Prefeitura Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial, dia **11 de MAIO de 2022, às 09:00 horas,** na sala de Licitações, situada à Avenida Paulista, n° 1.649, Centro, visando a contratação de empresa especializada para formação continuada dos professores da rede municipal de Pauliceia, especificados no Termo de Referência. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, n° 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 26 de abril de 2022. Antonio Simonato - Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

Processo nº 052/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO COM A BANDA "SOMOS IGUAIS BANDA" EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, A SER REALIZADO NO DIA 07/05/2022, NA PRAÇA DA AMIZADE, NO MUNICÍPIO DE PAULICEIA/SP.

VISTOS, ETC ...

RATIFICO na íntegra o parecer que justifica a inexigibilidade de licitação em epígrafe e autorizo a contratação solicitada.

Proceda-se com urgência.

Paulicéia/SP, 26 de abril de 2022.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

.....